



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 07, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 28/03/2025, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras possui os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, na categoria profissional, definido como modalidade de formação pós-graduada *Stricto sensu*, constituída por atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, que apresentam estreita articulação com o contexto profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de Mestrado e Doutorado, na categoria profissional, do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, contemplam perspectiva pedagógica distinta do Mestrado e Doutorado Acadêmico, evidenciada por estrutura curricular que preconiza o aprofundamento da formação técnico-profissional conquistada na graduação e no Mestrado e pela produção de um trabalho de conclusão de curso em que o estudante demonstre capacidade de articular conhecimento básico, domínio do objeto de estudo e sua aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 2º O curso de Mestrado e Doutorado Profissional do PPGE tem por objetivo geral a qualificação de professores para a atuação profissional avançada, transformadora de procedimentos e questões inerentes à atuação docente, realizada por meio da reflexão sobre a prática pedagógica, da incorporação de rigor metodológico e da utilização de recursos tecnológicos aplicáveis ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São objetivos específicos do Mestrado e Doutorado Profissional em Educação:

I. possibilitar a continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;

II. propiciar experiências que contribuam para a inovação das práticas pedagógicas pela investigação científica e pela incorporação de conhecimentos especializados nas linhas de pesquisa do Mestrado e Doutorado Profissional do PPGE;

III. propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-

científicos e pedagógicos na área da educação;

IV. conceber e desenvolver processos e produtos de inovação pedagógica;

V. desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

VI. fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 4º Os aspectos relativos à coordenação e ao corpo docente estão dispostos no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da UFLA (PPGSS).

Art. 5º A Coordenação Geral dos PPGSS será exercida pelo Conselho de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA (CPGSS), nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da PRPG e pelo Regimento Interno da FAELCH.

Art. 6º A Coordenação do PPGE será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH).

Art. 7º O corpo docente do PPGE da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 8º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente serão adotadas as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos Programas de Pós-Graduação da UFLA;

II- docentes e pesquisadores visitantes, e

III- docentes colaboradores.

Art. 9º São considerados docentes permanentes do PPGE os docentes que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

II- participação em projetos de pesquisa, na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

III- orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGE;

IV- produção científica, técnica, artística ou cultural condizente com o que é estabelecido pela da área da Educação; e

V- vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional,

consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando for beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGE;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente no PPGE.

Parágrafo único: A critério do PPGE, quando o docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 10. A designação da categoria de docentes visitantes ou pesquisadores será feita pelo PPGE na plataforma regulamentada pela CAPES, para aqueles que possuam vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, de produção técnica, ou de produção artística/cultural e atividades de ensino nos PPGSS, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGE deverá ser viabilizada por instrumento jurídico apropriado por tempo determinado com a instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 11. A designação da categoria de docentes colaboradores será feita pelo PPGE na plataforma regulamentada pela CAPES, para os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, além dos pesquisadores de pós-doutorado.

§ 1º O colegiado do PPGE definirá critérios para credenciamentos dos docentes colaboradores e o escopo de atuação desses profissionais no Programa.

§ 2º Não poderá ser designado docente colaborador aquele que desempenha atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos científicos.

Art. 12. O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado a cada dois anos, desde que atenda às condições estabelecidas pelo art. 9º deste Regulamento e conforme os critérios de credenciamento estabelecidos pelo PPGE, homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPGE define a cada dois anos as métricas de produção científicas exigidas para a renovação de credenciamento, podendo os critérios serem revistos durante o quadriênio.

§ 2º Serão utilizados os seguintes indicadores de credenciamento:

I- número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de Avaliação da CAPES vigente nos últimos 2 (dois) anos;

II- pontuação total dos artigos publicados com participação de discentes ou egressos do PPGE nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente;

III- pontuação total dos livros autorais e/ou capítulos de livros nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente; e

IV- pontuação total dos produtos técnicos/tecnológicos, artísticos e culturais nos últimos 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Documento de Área da Educação e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente.

§ 3º Para o atendimento aos indicadores é exigida a produção de, pelo menos, um artigo em periódico já qualificado pela Área de Educação;

§ 4º Cada docente permanente deverá apresentar, no mínimo, um Produto Técnico-Tecnológico (PTT) com a devida comprovação.

Art. 13. Os processos de renovação de credenciamento serão devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGE e encaminhados à Congregação da Unidade Acadêmica entre os meses de novembro e dezembro, bianualmente.

Seção II Da Admissão ao Programa

Art. 14. A admissão de discentes regulares ao PPGE dar-se-á exclusivamente por processo seletivo, de competência do Colegiado do PPGE e regulado por edital emanado do Colegiado do Curso e publicado pela Pró-reitoria de pós-graduação.

Art. 15. Poderão ser admitidos, como discentes, no curso de Mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação, e, no curso de Doutorado, portadores de título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES, que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

§1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGE para admissão direta ao Doutorado, o CPG poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato:

I. Comprove participação por, no mínimo, um ano em programas de iniciação científica;

II. Apresente rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III. Comprove domínio de língua estrangeira exigida pelo regulamento dos PPGSS; e

IV. Seja aprovado em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 2º A exigência referida no caput deste artigo poderá ser dispensada no ato da matrícula para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível, respeitando-se os termos previstos por este Regulamento ou outros critérios estabelecidos no regulamento interno dos PPGSS.

§ 3º No caso de candidatos estrangeiros, a exigência referente ao reconhecimento de curso pela CAPES descrita no caput do artigo poderá ser dispensada.

Art. 16. O candidato excedente, classificado com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do processo seletivo, poderá ser admitido como aluno regular, caso ocorra desistência por parte de um aprovado ou caso o Colegiado do

Curso autorize a ampliação de vagas.

Art. 17. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 18. A UFLA, por meio da PRPG, publicará o Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos PPGSS nos termos da legislação.

Art. 19. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 20. O PPGE poderá admitir discente estrangeiro, portador do título de Mestre nas áreas pertinentes, que tenha sido aprovado em processo de seleção específico, observadas as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico ou normas estabelecidas por meio de convênios e outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Parágrafo Único. O candidato estrangeiro deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado do PPGE (formulário próprio), apresentando o currículo documentado e uma justificativa, contendo interesse pelo Programa, trajetória acadêmica e profissional. Além disso, deverá participar de uma arguição técnica (presencial ou online) com uma comissão específica do Programa.

Art. 21. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo de responsabilidade do PPGE a divulgação e a convocação dos candidatos aprovados.

Seção III Da Matrícula

Art. 22. A matrícula inicial dos PPGE será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 23. A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

I. O discente deverá, obrigatoriamente, estar matriculado no mínimo em um componente curricular para que seu vínculo seja mantido ativo.

II. O discente que não possuir matrícula em nenhum componente

curricular no período letivo será desligado pela DRCA.

III. O discente que estiver impossibilitado de se matricular, no mínimo, em um componente curricular deverá solicitar o trancamento de matrícula, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Os demais procedimentos de matrícula no PPGE seguirão as normas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS.

Art. 24. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem do prazo de conclusão do curso definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

Seção IV Da Matrícula em Regime Especial

Art. 25. As disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 26. Nas disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA, em caráter excepcional, poderão matricular-se discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

I. participação comprovada por, pelo menos 1 (um) ano, em programas de iniciação científica;

II. rendimento acadêmico na graduação superior a 75% (setenta e cinco por cento); e

III. integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das exigências curriculares do curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no caput do artigo poderá ser dispensada.

Art. 27. Para cursar a disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

Art. 28. Os discentes, em regime de matrícula especial, poderão cursar disciplinas optativas até o limite de 16 (dezesseis) créditos, observando-se que o aproveitamento limita-se ao que prevê este Regulamento.

Art. 29. O discente, sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma

ou mais disciplinas.

Art. 30. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGE.

Art. 31. Ao discente sob regime de matrícula especial, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

Seção V Da Duração do Curso

Art. 32. O prazo de conclusão do curso Mestrado é de, no mínimo 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de Doutorado é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão do curso será até o último dia útil antes da finalização do prazo estabelecido no caput deste artigo, contabilizados a partir da data do início do primeiro período letivo.

§ 2º No caso da admissão ao Doutorado os prazos mínimo e máximo poderão ser acrescidos de até 12 (doze) meses corridos.

§ 3º Os prazos de conclusão estabelecidos neste Regulamento poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGE, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo.

§ 4º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou que tenha tido impedimentos por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei, questões relacionadas a saúde do estudante e casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado, serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa, mediante encaminhamento da solicitação pela SI da Unidade Acadêmica do PPGE à PRPG para análise e homologação final.

Seção VI Do Currículo, do Regime de Créditos e do Plano de Curso

Art. 33. As matrizes curriculares dos cursos de Mestrado e de Doutorado

em Educação serão propostas pelo Colegiado, aprovadas pela Congregação da Unidade Acadêmica e homologadas pela PRPG.

Art. 34. Para a obtenção do título de mestre e doutor no PPGE, o discente deverá integralizar o número de créditos estabelecidos em portaria aprovada pelo Colegiado do PPGE, respeitando-se o limite mínimo de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 42 (quarenta e dois) créditos para o Doutorado, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 35. Todo discente matriculado regularmente no PPGE deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relaciona o conjunto de componentes curriculares que serão cursadas nos termos exigidos por este Regulamento, bem como demais atividades a serem realizadas.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º Os componentes curriculares cursados fora da UFLA poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser considerados para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou a exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá(ão) ser proposta (s) pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 36. O não cumprimento integral do plano de estudo e de outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa da do trabalho de conclusão de curso realizado pelo discente.

Art. 37. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país e no exterior, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos Lato Sensu não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGE.

§ 2º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 3º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do Colegiado do PPGE.

§ 4º O aproveitamento de que trata o caput será dividido em categorias, conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação.

Art. 38. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas no próprio Programa ou em outros Programas no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos optativos exigidos pelo PPGE.

Seção VII Do Rendimento Escolar

Art. 39. A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da UFLA (PPGSS).

Art. 40. O colegiado do PPGE definirá em norma específica para os cursos de Mestrado e Doutorado as metas de produção acadêmica atrelada ao componente curricular específico (pesquisa orientada ou similar). Essas metas deverão conter no mínimo:

I. 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com o orientador; e

II. 1 (um) trabalho publicado e apresentado, em coautoria com o orientador, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área da Educação.

Art. 41. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência na língua estrangeira para fins acadêmicos.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento), em testes de língua estrangeira aplicados pelo Programa, por outras Instituições de Ensino Superior ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES.

Seção VIII Da Orientação

Art. 42. A orientação dos discentes do Curso será feita por docentes credenciados ao PPGE, nos termos dos artigos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

§ 1º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º O orientador deverá possuir título de Doutor e será definido de acordo com projeto de pesquisa/desenvolvimento a ser realizado pelo estudante, mediante prévia aquiescência das partes e respeitado o limite máximo de orientandos de Pós-Graduação Stricto sensu, definido no documento da área de educação da Capes.

§ 3º É permitida a substituição do Orientador desde que sua solicitação obedeça aos critérios estabelecidos em ato normativo emitido pelo PPGE e obtenha aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 43. Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos pelo Colegiado do PPGE.

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, o qual deve contemplar, obrigatoriamente, o produto educacional;

III - propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

VII - acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso;

VIII - propor ao colegiado do PPGE medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, ou com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor ao colegiado do PPGE os nomes dos membros da banca examinadora e realizar o agendamento da defesa da do trabalho de conclusão de curso;

XII - encaminhar as atas para a secretaria integrada dentro do prazo estabelecido no regulamento geral dos programas de pós-graduação;

XIII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar o trabalho de conclusão de curso ao colegiado do PPGE;

XV - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XVI - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XVII - comunicar ao colegiado do PPGE qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade; e

XVIII - fomentar a publicação de artigos científicos em coautoria com seus orientadores(as).

Art. 44. O professor orientador poderá indicar um professor coorientador, sempre que se fizer necessário, desde que a indicação seja aprovada pelo Colegiado e atenda às seguintes condições:

I. que o coorientador seja professor doutor com produção e atuação na área do trabalho de conclusão de curso do orientando;

II. que a coorientação se dê em partes específicas do projeto de conclusão do curso;

III. que sejam distintas da área de conhecimento do orientador;

IV. que o número total de coorientadores em atividade não exceda a 50% (cinquenta por cento) do número de professores permanentes do PPGE.

§ 1º O Colegiado do Programa, excepcionalmente, poderá designar um comitê de orientação, em caso de afastamentos ou impedimentos legais do orientador, casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGE.

§ 2º O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 3º Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica do PPGE.

Seção IX Do Exame de Qualificação

Art. 45. O exame de qualificação será obrigatório, com a definição de aprovação ou reprovação, segundo avaliação da banca examinadora, e deverá ocorrer até a data da quarta matrícula para o mestrado e até a data da quinta matrícula para o doutorado.

Art. 46. No plano de curso do discente matriculado no PPGE, deverá constar a atividade de exame de qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de Mestrado, ou após ter concluído segundo semestre do curso de Doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de Mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com título de doutor.

§ 4º A banca examinadora da qualificação do discente de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com título de doutor.

§ 5º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, híbrida ou à distância, devendo, nos casos híbridos ou a distância, ser gravado e armazenado por um prazo de 5 anos.

§ 6º O agendamento do exame de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

I. o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos;

II. a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III. compete ao Coordenador do PPGE analisar e aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta;

IV. o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V. a ata do exame de qualificação deverá ser enviada assinada à CSI em até 2 (dois) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 7º O discente, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 8º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou

que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso anterior deste Artigo, será automaticamente desligado do programa pela DRCA.

§ 9º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no parágrafo anterior, e enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 47. O exame de qualificação de discente será baseado na elaboração e na defesa oral de projeto de conclusão de curso.

Art. 48. A avaliação do trabalho apresentado para o exame de qualificação deverá conter, no mínimo, introdução, objetivos, metodologia, justificativa, quadro teórico e a proposta de produto educacional.

Art. 49. A avaliação deverá atender aos seguintes critérios: coerência teórica e textual, referencial clássico e/ou atual, relevância teórica e prática do trabalho, rigor metodológico, desenvolvimento do raciocínio lógico e a apresentação da proposta de produto educacional.

Seção X

Da Mudança de Nível Interna do Mestrado para o Doutorado

Art. 50. Os discentes regularmente matriculados no PPGE poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado profissional para o Doutorado do mesmo Programa e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelo colegiado do PPGE em Edital específico, desde que o discente:

I. tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGE;

II. tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de Mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível, exceto dissertação;

III. tenha obtido desempenho acadêmico destacado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGE;

IV. não tenha nenhuma reprovação; e

V. tenha coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) acima de 9.5 (nove ponto cinco).

Art. 51. O colegiado do PPGE deverá publicar o Edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º O processo seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGE e contará com a participação do representante discente e de, pelo menos, 3 (três) docentes do Programa.

§ 2º O resultado será encaminhado pelo colegiado do PPGE à CSI e posteriormente à PRPG para homologação.

§ 3º Após homologação pela PRPG, a portaria será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 52. O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 53. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o Edital e seguindo as normas das agências de fomento.

Seção XI

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 54. A composição da Banca Examinadora e os procedimentos de avaliação do trabalho de conclusão de curso dar-se-ão conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 55. O trabalho de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, categoria profissional, poderá ser elaborado em um dos seguintes formatos:

I. dissertação e tese, respectivamente;

II. relatório técnico com descrição e análise do projeto de intervenção, de estruturação de processos ou de aplicação de tecnologia que se caracterizem como inovação pedagógica;

IV. relatório técnico com descrição e análise do projeto de intervenção, desenvolvimento de processo, de tecnologia ou de materiais aplicáveis a processos de ensino-aprendizagem;

V. relatório técnico com descrição e análise do percurso formativo, com a apresentação de artigos científicos, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE.

Art. 56. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular do mestrado, 2 (dois) créditos, e para o doutorado, 2 (dois) créditos.

Art. 57. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega da versão final, conforme prazo definido em Resolução pela PRPG.

§ 1º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

Art. 58. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso e de tese vinculada à linha de pesquisa e à área de concentração do PPGE.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência do orientador do discente, o trabalho de conclusão de curso, em parte ou integralmente, poderão ser redigidos em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo do trabalho de conclusão de curso à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas propostas pela UFLA.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados do trabalho de conclusão de

curso estão sujeitos às leis do país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA, bem como aos critérios éticos para a realização de trabalhos acadêmicos.

Art. 59. As defesas do trabalho de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo Único. A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente da UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGE à Congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 60. Para solicitar ao Colegiado do Programa o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I. ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do Programa;

II. ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudo;

III. ter cadastrado a banca examinadora no sistema 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa.

Art. 61. A banca examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso do discente de Mestrado será composta, no mínimo, por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com título de doutor, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 62. A banca examinadora da defesa do trabalho de conclusão do discente de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com título de doutor, com a participação mínima de 2 (dois) membros vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º A participação de membros internos, em bancas de defesa do trabalho de conclusão de curso, deverá contemplar apenas os docentes do PPGE.

§ 3º A participação de membros externos ao Programa, em bancas de defesa do trabalho de conclusão de curso, deverão atender aos critérios de aderência à área da pesquisa.

§ 4º A banca examinadora poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou à distância, devendo, nos casos híbrido ou a distância, ser gravado e armazenado por um prazo de 5 anos.

§ 5º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 7º Compete ao Coordenador do PPGE aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta.

§ 8º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos

participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da do trabalho de conclusão de curso.

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, serão de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. No caso da defesa do trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeça a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 11. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, segundo critérios estabelecidos em portaria específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 12. O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Seção XII Da Titulação

Art. 63. Aos discentes do Mestrado e Doutorado Profissional que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da UFLA, será conferido o título de Mestre ou Mestra em Educação e de Doutor ou Doutora em Educação.

Art. 64. O título de Mestre e Doutor em Educação será conferido ao discente de Mestrado e Doutorado que tenha:

I. integralizado, no mínimo, 30 (trinta) créditos no Mestrado e, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos no Doutorado em disciplinas do PPGE, de acordo com o disposto neste regulamento;

II. cumprido todas as exigências definidas por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da UFLA e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGE por meio de portarias e resoluções próprias;

III. ter sido aprovado em defesa pública no trabalho de conclusão de curso, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (eletrônica) do trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este regulamento

Art. 65. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado no PPGE que:

I. tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação Stricto sensu;

II. tenha interrompido curso de Mestrado e de Doutorado vinculado ao PPGE; e

III. não tenha sido desligado ou reprovado do Programa por motivos

disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado do PPGE poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos internos, além dos previstos pelo caput deste artigo

Art. 66. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização Lato Sensu ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGE.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 67. O Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, na categoria profissional, se constitui como um aspecto crucial para o sucesso e o crescimento contínuo do programa, buscando-se avaliar a posição atual do Programa, identificar seus pontos fortes e fracos, bem como as oportunidades e ameaças, buscando desenvolver estratégias mais eficazes para alcançar os objetivos pretendidos pelo Curso.

Parágrafo único. O colegiado do PPGE definirá, em resolução específica, as orientações e metodologia a serem adotadas no Planejamento Estratégico do Programa, na qual constará uma comissão permanente de planejamento composta por membros docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados ao Programa.

Art. 68. O PPGE adota uma Política de Autoavaliação que visa à melhoria da qualidade das ações empreendidas pelo Curso no intuito de desvelar as suas potencialidades e dificuldades com a finalidade de acompanhar sistematicamente a formação dos estudantes e o perfil dos egressos do curso.

Parágrafo único. O colegiado do PPGE definirá, em resolução específica, a Política de Autoavaliação do Programa contendo os princípios, objetivos, metas, sistemática e instrumentos de avaliação, constituindo comissão permanente de autoavaliação composta por membros docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados à Unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O PPGE será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas, pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG, Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto sensu da UFLA, pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE por proposta de qualquer um de seus membros e, quando necessário, pela Congregação da Unidade Acadêmica e pela PRPG.

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 28/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0454366** e o código CRC **EC9E9CB3**.

Referência: Processo nº 23090.006082/2025-04

SEI nº 0454366